Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 141/153, Ed. Faceb, 6° andar
CEP: 70304-905 - Brasília/DF
Fone: (61) 3312-0201 | CNPJ: 00.469.585/0001-93

FACEB

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2021 – CEB IPES

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A.** E A **FACEB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB**, TENDO POR OBJETO OS PLANOS **CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA, FACEB SAÚDE VIDA** NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A.**, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, Sala 01, CEP 71.215-902 - Guará - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **PATROCINADORA**, representada pelo seu Diretor-Geral, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 535.141 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 244.897.191-91 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade no 2.068.192 - SSP/DF e do CPF 137.422.306-97, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, a **FACEB — FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB**, estabelecida no SCS Quadra 04, Bloco "A", Lotes 141/153, Ed. FACEB, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.469.585/0001-93, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS sob o nº 30.936-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 7175/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob o nº 343.165.741-91 e por seu Diretor de Benefícios **THIAGO CAVALCANTE SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.270.654 expedida pela SSP/DF e CPF nº 006.405.081-54, residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominada **OPERADORA**, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, tendo em vista a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA CEB IPES Nº 003, DE 26.01.2021, com especial atenção ao disposto nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, bem como o disposto na Resolução Normativa da ANS nº 137, de 14/11/2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a prestação de serviços de administração dos Planos de Saúde autorizados pela Agência Nacional de Saúde — ANS no dia 14/02/2017, sob a denominação de **CEB SAÚDE VIDA (Registro ANS no 477801174)**, **FACEB FAMÍLIA (Registro ANS no 477803171)** e **FACEB SAÚDE VIDA (Registro ANS no 477802172)**, e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência à saúde patrocinados pela **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A.** e administrados pela **FACEB – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB** , nos termos e condições celebrados entre as Partes, dispostos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do presente **CONVÊNIO** consideram-se beneficiários:

a) O **CEB SAÚDE VIDA** destina-se aos empregados e Administradores da **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A**. e seus dependentes dentro das condições determinadas no Regulamento do **CEB SAÚDE VIDA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

b) O **FACEB SAÚDE VIDA** destina-se aos ex-empregados e ex-administradores demitidos sem justa causa ou aposentados extensivos aos seus dependentes da **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A.** dentro das condições determinadas no Regulamento do **FACEB SAÚDE VIDA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

c) O **FACEB FAMÍLIA** destina-se aos familiares dos beneficiários titulares dos planos **CEB SAÚDE VIDA** e **FACEB SAÚDE VIDA**, denominados beneficiários Agregados, dentro das condições determinadas no Regulamento do **FACEB FAMÍLIA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do presente **CONVÊNIO** consideram-se beneficiários, todos os empregados titulares e seus respectivos dependentes, regularmente inscritos no **CEB SAÚDE VIDA** junto à **FACEB**, ex-empregados demitidos sem justa causa, ex-diretores ou aposentados e seus dependentes, que tenham contribuído para o **CEB SAÚDE VIDA** e que optarem pelo direito de manutenção no **FACEB SAÚDE VIDA**, após a perda do vínculo empregatício. Também são considerados beneficiários, as pessoas naturais anteriormente inscritas na condição de dependente do **CEB SAÚDE VIDA**, que optarem pela manutenção no **FACEB SAÚDE VIDA**, quando do falecimento do titular, nos termos previstos no respectivo Regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os ex-empregados demitidos sem justa causa ou aposentados e pensionistas terão garantido o direito de manter a condição de beneficiários, desde que assumam o seu pagamento integral.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FACEB FAMÍLIA** destina-se exclusivamente aos familiares dos beneficiários titulares dos planos **CEB SAÚDE VIDA** e **FACEB SAÚDE VIDA** na forma do regulamento específico, desde que os respectivos titulares assumam o seu pagamento integral.

PARÁGRAFO QUINTO - Além dos planos de saúde, a **PATROCINADORA** neste ato convenia com a **OPERADORA para seus empregados** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO (realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho), Perícias Técnicas, Avaliações Psicológicas, benefícios decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho e, para os beneficiários vinculados ao **CEB SAÚDE VIDA** o Programa de Transporte e Remoção de beneficiários e o Programa de Atendimento Médico Pré-Hospitalar — APH.

PARÁGRAFO SEXTO — A **OPERADORA** poderá instituir programas para promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças dos beneficiários vinculados a seus planos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

A adesão dos empregados e administradores da **PATROCINADORA** e de seus dependentes dar-se-á em observâncias às condições determinadas no Regulamento dos respectivos planos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA** assegurará aos beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA** contributivo e coparticipativo, de acordo com o registro e regras aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, a prestação continuada de serviços de cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1 ^{0}, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da **PATROCINADORA**:

a. Divulgar e oferecer a inscrição no **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e **FACEB SAÚDE VIDA** a todos os potenciais beneficiários, na forma prevista no seu Regulamento;

b. Arcar com o total das despesas incorridas pela **OPERADORA** referente às utilizações ocorridas no **CEB SAÚDE VIDA** na rede credenciada (incluindo honorários, materiais, medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais, diárias, taxas, dentre outros serviços), independentemente da época, acrescidos dos encargos sociais e tributários decorrentes, desde que devidamente comprovados pela **OPERADORA;**

c. Apresentar/fornecer os documentos e as informações exigidas pela regulamentação da ANS para inclusão/exclusão dos beneficiários, em especial as exigidas para a exclusão do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa e aposentado;

d. Descontar, da remuneração de seus empregados ativos, titulares e beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA**, as coparticipações e mensalidades por eles devidas;

e. Arcar com os valores eventualmente reembolsados pela **FACEB** aos beneficiários decorrentes de atendimentos garantidos pelo **CEB SAÚDE VIDA** que tenham sido realizados fora da rede credenciada da **OPERADORA**, na forma prevista no seu Regulamento;

f. Assumir os valores correspondentes às Taxas de Saúde Suplementar contempladas no art. 20 da Lei nº 9.961, de 28/01/2000 relativas à carteira de beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA**;

g. Manter junto à **FACEB**, um fundo de recursos próprios destinado à cobertura das provisões técnicas/garantias financeiras de acordo com as exigências do Órgão Regulador e da legislação;

h. Arcar tempestivamente com a despesa administrativa da **FACEB**, inerente à administração do **CEB SAÚDE VIDA**, do **FACEB SAÚDE VIDA** e do **FACEB FAMÍLIA**, desde que devidamente comprovados pela **OPERADORA**;

i. Custear programa de benefícios vinculados à assistência à saúde provenientes de Acordo Coletivo de Trabalho — ACT (medicamentos, óculos, implantes dentários e demais benefícios acordados entre a **PATROCINADORA** e o Sindicato da categoria), que serão operacionalizados pela **FACEB**, devendo obedecer ao contido nos dispositivos do ACT em vigor, inclusive quanto à responsabilidade de custeio, para os empregados ativos da **PATROCINADORA**;

j. Custear demais serviços vinculados a assistência à saúde formalmente demandados à **OPERADORA**;

k. Arcar com quaisquer reembolsos efetuados aos beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA**, nos termos previstos no Regulamento, ainda que venham a ser exigidos após a exclusão do beneficiário;

l. Pagar as coberturas de procedimentos assistenciais deferidas em processos judiciais relativas ao **CEB SAÚDE VIDA**, acrescido das custas judiciais despendidos nesses processos, desde que não tenha havido desídia ou falha na defesa judicial por parte da **OPERADORA**;

m. Todo e qualquer compromisso financeiro não previsto pelos Regulamentos e não coberto explicitamente pelo **CONVÊNIO** somente poderá ocorrer se expressamente autorizado pela **PATROCINADORA**;

n. Arcar com quaisquer despesas decorrentes do atendimento prestado aos seus beneficiários no Sistema Único de Saúde — SUS e que eventualmente venha a ser cobrado da **FACEB**;

o. Arcar com valores decorrentes da elaboração e prestação de serviços para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO (realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho), Perícias Técnicas e Avaliações Psicológicas, entre outras, desde que solicitadas formalmente pela **PATROCINADORA**;

p. Arcar com os valores decorrentes do Programa de Transporte e Remoção de beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA**;

q. Arcar com os valores decorrentes do Programa de Atendimento Médico Pré-hospitalar — APH, bem como com outros programas de natureza preventiva para os beneficiários do **CEB SAÚDE VIDA**;

r. Fornecer à **OPERADORA**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhes forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas imputadas à **OPERADORA,** em decorrência de não observância, por parte da

PATROCINADORA, das obrigações legais oriundas da legislação, da regulação, deste **CONVÊNIO** de Adesão e do Regulamento do **CEB SAÚDE VIDA,** complementado pelo Plano de Custeio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da **OPERADORA**:

a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias, regulatórias setoriais, dos Regulamentos do **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e do **FACEB SAÚDE VIDA** e respectivos Planos de Custeio, assumindo os deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos por essas disposições e pelo presente **CONVÊNIO**, cujos documentos relacionados poderão sofrer alterações, a critério da **PATROCINADORA** e observada a evolução da legislação;

b) Efetuar a cobrança dos valores e mensalidades devidas pelos titulares e beneficiários do **FACEB FAMÍLIA** e do **FACEB SAÚDE VIDA**;

c) Manter escrituração contábil específica das operações vinculadas ao **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e **FACEB SAÚDE VIDA**, de forma a permitir o controle, fiscalização e emissão de relatórios mensais, como balancetes e outros a critério da **PATROCINADORA**;

d) Apresentar mensalmente a composição detalhada dos custos administrativos (pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas) incorridos na operação dos planos de assistência à saúde - **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e **FACEB SAÚDE VIDA**;

e) Apresentar à **PATROCINADORA** demonstrativo mensal dos recursos alocados a título de garantias financeiras e Fundo Assistencial;

f) A **OPERADORA** deverá aplicar os recursos destinados às garantias financeiras no mercado financeiro em consonância com as diretrizes do Órgão Regulador;

g) A **OPERADORA** deverá aplicar os recursos destinados ao "Fundo Assistencial" no mercado financeiro, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo o rendimento ser revertido ao referido Fundo;

h) Administrar para empregados ativos beneficiários de ACT da **PATROCINADORA** os medicamentos, óculos, implantes dentários e demais benefícios acordados entre a **PATROCINADORA** e o Sindicato da categoria.

i) Administrar o Programa de Transporte e Remoção de beneficiários e o Programa de Atendimento Médico Pré-hospitalar – APH para os beneficiários dos Planos de Saúde da CEB;

j) Prestar serviços para a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho), Perícias Técnicas e Avaliações Psicológicas, entre outras solicitações correlatas à saúde, quando solicitado formalmente pela **PATROCINADORA**;

k) Administrar outros programas para promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças dos beneficiários vinculados a seus planos de saúde;

l) Manter a guarda e fornecer, quando solicitado pela **PATROCINADORA**, todo e qualquer documento comprobatório das operações relacionadas às Garantias Financeiras do **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e do **FACEB SAÚDE VIDA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

m) Propor à **PATROCINADORA** alterações, quando necessárias, aos regulamentos do **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e do **FACEB SAÚDE VIDA**, de modo a manter o equilíbrio atuarial e econômico-financeiro deles;

n) Manter controle permanente sobre os preços praticados pelas entidades conveniadas e profissionais liberais, para evitar abusos e despesas desnecessárias e permitir que as eventuais glosas procedidas pela perícia médica sejam feitas tempestivamente;

o) Manter rigoroso controle nas autorizações exigidas no **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e no **FACEB SAÚDE VIDA** observando-se os procedimentos adotados neste **CONVÊNIO**, nos regulamentos dos planos e no mercado;

p) Aceitar nos termos deste **CONVÊNIO**, a inscrição dos empregados da **PATROCINADORA** e demais titulares ou beneficiários dependentes, que preencham os requisitos legais pertinentes, e queiram aderir, como beneficiários, ao **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÌLIA** e ao **FACEB SAÚDE VIDA**, assim reconhecidos nos Regulamentos dos referidos planos e na forma neles prevista;

q) Apresentar até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a prestação de contas do mês com a disponibilização dos seguintes documentos:

- Demonstrativo das aplicações financeiras dos recursos destinados as Provisões Técnicas e Fundo Assistencial;
- Relatório de Gestão (demonstrativos de utilização por Plano, benefícios de ACT e demais estatísticas);
- Demonstrativo da Gestão financeira dos Planos (receita, despesa, inadimplência, aplicações, etc.);
- Outras informações demandadas pela **PATROCINADORA**.

r) Apresentar trimestralmente as aprovações dos balancetes pelos órgãos estatutários (Conselho Fiscal e Deliberativo), conforme disposições estatutárias da **OPERADORA**, e anualmente a avaliação atuarial dos Planos;

s) Manter o controle das despesas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO E PAGAMENTO DO CONVÊNIO

A **OPERADORA** emitirá fatura de cobrança relativa às despesas incorridas no mês até o dia 30, com a apresentação dos relatórios gerenciais discriminados neste instrumento, para que a **PATROCINADORA** repasse os recursos correspondentes até o dia 05 do mês subsequente, referente à utilização do **CEB SAÚDE VIDA** em obediência ao que determina o Órgão Regulador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, os valores das mesmas serão atualizados pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **OPERADORA** emitirá fatura de cobrança relativa às despesas administrativas.

PARAGRÁFO TERCEIRO — Caso sejam instituídas novas garantias financeiras pela ANS, a **PATROCINADORA** se compromete a realizar os aportes necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **OPERADORA** obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da utilização do **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMÍLIA** e do **FACEB SAÚDE VIDA** pelos beneficiários, bem como, tratá-los como matéria sigilosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **OPERADORA** deverão obedecer às normas de confidencialidade e segurança, internas e externas, além das Cláusulas específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados e de informações, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processados determinará a responsabilização nas formas da Lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **PATROCINADORA** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **OPERADORA** compromete-se a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à **PATROCINADORA** unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, se comprometendo a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **OPERADORA**, sempre que solicitado, garantirá o acesso da **PATROCINADORA** aos dados e informações tratadas em razão da execução deste instrumento e em observância à LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o término desta relação contratual, independente do seu motivo, a **PATROCINADORA** poderá solicitar à **OPERADORA** devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo deste instrumento, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PATROCINADORA** não solicite a devolução de todos os dados e informações coletados e tratadas em razão da execução do objeto deste instrumento, a **OPERADORA** se reserva no direito de eliminar todos os dados, exceto aqueles que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a **OPERADORA** deverá destruir todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As **PARTES** se sujeitarão, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% sobre o valor da despesa administrativa da **OPERADORA**, inerente à administração do **CEB SAÚDE VIDA**, do **FACEB SAÚDE VIDA** e do **FACEB FAMÍLIA**.

PARÁGRAFO OITAVO - As **PARTES**, em caso de ajuizamento de ações judiciais, em decorrência do vazamento de informações sensíveis e pessoais, deverão arcar com todas as despesas processuais, inclusive danos morais e materiais, se houver condenação na medida de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se durante a vigência deste instrumento as demais legislações e resoluções dos órgãos regulatórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais sensíveis ou não vinculados à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE AUDITORIA

A **PATROCINADORA** poderá, a qualquer tempo, determinar à **OPERADORA** que seja efetuada auditoria externa, por empresa indicada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** da **OPERADORA** nos Programas e no **CEB SAÚDE VIDA**, **FACEB FAMILIA** e **FACEB SAÚDE VIDA**, independentemente daquela praticada pelos órgãos consultivos e fiscalizadores da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** rescindir-se-á em caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **OPERADORA**, podendo, também, ser rescindido, a qualquer tempo, pela **PATROCINADORA** ou pela **OPERADORA**, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias úteis, contados da efetiva ciência da outra parte, e cumprimento das exigências impostas pelo Órgão Regulador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo rescisão deste **CONVÊNIO** deverão ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja interrupção da assistência a pacientes em tratamento, evitando-se prejuízos ou danos aos beneficiários dos **PLANOS**.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DA PATROCINADORA

Na hipótese de saída da **CEB IPES** da condição de **PATROCINADORA** da **OPERADORA**, será necessário o cumprimento do estabelecido na RN nº 137, de 14/11/2006, especialmente declaração assinada pelos representantes dos patrocinadores remanescentes, afirmando que não há qualquer restrição à saída da **CEB IPES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de saída da **CEB IPES** assume esta a desvinculação de todos os seus beneficiários, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte dos demais patrocinadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB IPES se responsabiliza pelo pagamento à **OPERADORA** das despesas relativas a todos os atendimentos prestados aos beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela **OPERADORA**, realizados até o dia imediatamente anterior à sua retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A **CEB IPES** assumirá o custo integral, incluindo os encargos sociais e tributários, dos valores relativos a todos os pacientes que se encontrarem em tratamento e não puderem ter seus cuidados descontinuados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

A gestão deste **CONVÊNIO** de Adesão pela **OPERADORA** será de responsabilidade Diretor do Benefícios Thiago Cavalcante Santos a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A **PATROCINADORA** assumirá a partir da transferência do empregado para seu quadro de pessoal todas as despesas referentes ao titular do plano e seu grupo familiar, em especial:

a) Despesas de utilização junto à rede credenciada, que podem ser faturadas em até 90 (noventa) dias, a contar da conclusão do tratamento;
b) Tratamentos autorizados até a transferência do empregado e tratamentos seriados (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, procedimentos

odontológicos, todos em andamento), os quais a **OPERADORA** não tem como determinar o prazo de duração;

c) Pacientes internados na rede hospitalar e clínicas de dependência química;
d) Pacientes em uso de Home Care, com prazo indeterminado ou por força de determinação judicial;
e) Cumprimento de decisões judiciais;
f) Cobranças de Ressarcimento ao SUS ainda não enviadas pela ANS;
g) Faturas de recursos de glosa, cujo prazo de apresentação à **OPERADORA** é de até 5 (cinco) anos;
h) Serviços realizados pela rede credenciada com prazo legal de até 5 (cinco) anos para apresentação da fatura;
i) Outras despesas não previstas vinculadas aos referidos planos de saúde de obrigação da **OPERADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

PELA PATROCINADORA

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Diretor Administrativo-Financeiro

Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 141/153, Ed. Faceb, 6° andar
CEP: 70304-905 - Brasília/DF
Fone: (61) 3312-0201 | CNPJ: 00.469.585/0001-93

FACEB

PELA OPERADORA

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Presidente

THIAGO CAVALCANTE SANTOS
Diretor de Benefícios